



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 30 /2018.



Goiânia, 07 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTONIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição para o Estado de Goiás, mediante doação onerosa feita pelo Município de Goiânia, autorizada pela Lei municipal nº 9.891, de 05 de setembro de 2016, de uma área de 9.457,75m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete virgula setenta e cinco metros quadrados), localizada no Reloteamento Park Lozandes, nesta Capital, destinada à construção da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Destaco que a Lei supracitada autorizou o Chefe do Poder Executivo municipal a alienar, precedida de avaliação atualizada, a referida área ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Assim, ultimados os trâmites para a transferência imobiliária, o titular do Cartório da 4ª Circunscrição de Imóveis da Capital suscitou dúvidas quanto ao Tribunal de Contas dos Municípios receber, em seu nome, a titularidade do imóvel, uma vez que não possui personalidade jurídica própria, fato que foi confirmado por sentença do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia, nos Autos nº 5304187.15.2017.8.09.0051.

Assim, restou firmada a exigência para fazer constar como outorgado donatário o Estado de Goiás, com a destinação de servir de sede do TCM-GO.

Nesse contexto, o Excelentíssimo Presidente daquela Corte solicitou, por meio do Ofício nº 178/2018, inserto no Processo nº 201800048000012, em



ESTADO DE GOIÁS

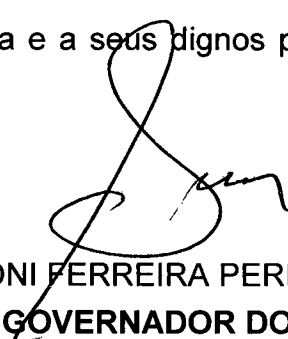


trâmite na Secretaria da Casa Civil, a elaboração de projeto de lei para que o Estado de Goiás receba a doação onerosa em apreço.

O imóvel foi avaliado na quantia de R\$ 30.139.863,12 (trinta milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos). A doação será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município doador, nos casos de descumprimento da obrigação estabelecida para o terreno, conforme prevê o art. 3º do projeto.

À vista do interesse público de que se reveste a matéria, busco autorização desse Poder para adquirir a referida área em favor do Estado de Goiás, motivo pelo qual subscrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa, solicitando que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

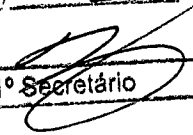
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, mediante doação onerosa feita pelo Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede administrativa na Avenida PL-01, 1º andar, Paço Municipal, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 9.891, de 05 de setembro de 2016, em seu art. 1º, inciso I, uma Área Pública Municipal -APM-, com 9.457,75m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete virgula setenta e cinco metros quadrados), localizada na Avenida Olinda, Quadras "G" e "H", Lote 03, Reloteamento Park Lozandes, nesta Capital, Matrícula sob o nº 53.523, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO.

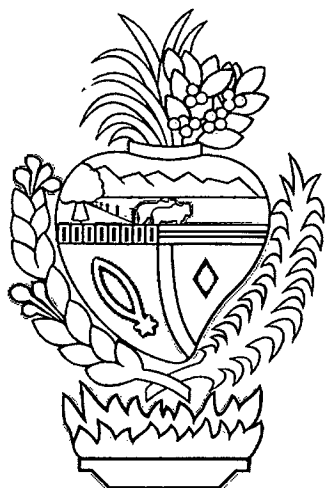
Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município, em caso de descumprimento da obrigação ou alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, _____ de _____ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 13 / 03 / 2018

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000839
Data Autuação: 07/03/2018

Nº Ofício MSG: 30-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA, DO IMÓVEL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018000839

Ofício Mensagem nº 30

/2018.



ESTADO DE GOIÁS



Goiânia, 07 de março

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTONIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição para o Estado de Goiás, mediante doação onerosa feita pelo Município de Goiânia, autorizada pela Lei municipal nº 9.891, de 05 de setembro de 2016, de uma área de 9.457,75m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete virgula setenta e cinco metros quadrados), localizada no Reloteamento Park Lozandes, nesta Capital, destinada à construção da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Destaco que a Lei supracitada autorizou o Chefe do Poder Executivo municipal a alienar, precedida de avaliação atualizada, a referida área ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Assim, ultimados os trâmites para a transferência imobiliária, o titular do Cartório da 4ª Circunscrição de Imóveis da Capital suscitou dúvidas quanto ao Tribunal de Contas dos Municípios receber, em seu nome, a titularidade do imóvel, uma vez que não possui personalidade jurídica própria, fato que foi confirmado por sentença do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia, nos Autos nº 5304187.15.2017.8.09.0051.

Assim, restou firmada a exigência para fazer constar como outorgado donatário o Estado de Goiás, com a destinação de servir de sede do TCM-GO.

Nesse contexto, o Excelentíssimo Presidente daquela Corte solicitou, por meio do Ofício nº 178/2018, inserto no Processo nº 201800048000012, em



ESTADO DE GOIÁS

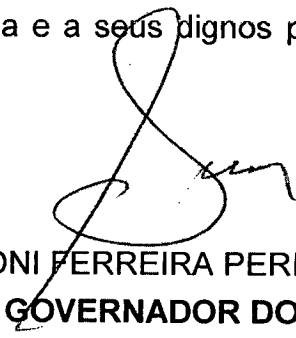


trâmite na Secretaria da Casa Civil, a elaboração de projeto de lei para que o Estado de Goiás receba a doação onerosa em apreço.

O imóvel foi avaliado na quantia de R\$ 30.139.863,12 (trinta milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos). A doação será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município doador, nos casos de descumprimento da obrigação estabelecida para o terreno, conforme prevê o art. 3º do projeto.

À vista do interesse público de que se reveste a matéria, busco autorização desse Poder para adquirir a referida área em favor do Estado de Goiás, motivo pelo qual subscrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa, solicitando que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº

, DE

DE

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

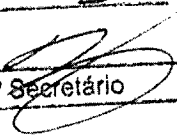
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, mediante doação onerosa feita pelo Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede administrativa na Avenida PL-01, 1º andar, Paço Municipal, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 9.891, de 05 de setembro de 2016, em seu art. 1º, inciso I, uma Área Pública Municipal -APM-, com 9.457,75m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete virgula setenta e cinco metros quadrados), localizada na Avenida Olinda, Quadras "G" e "H", Lote 03, Reloteamento Park Lozandes, nesta Capital, Matrícula sob o nº 53.523, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção da nova sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município, em caso de descumprimento da obrigação ou alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 13 / 03 / 2018

1º Secretário